



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



LEI Nº 320/2012

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 23.783.736,00 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	23.783.736,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	17.494.526,00
Receita Tributária	552.777,00
Receitas de Contribuições	70.000,00
Receita Patrimonial	137.480,00
Transferências Correntes	16.732.725,00
Outras Receitas Correntes	1.544,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de Bens	0
Transferências de Capital	6.289.210,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



TOTAL

23.783.736,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 16.456.198,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.327.538,00 (sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

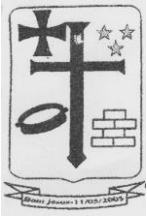
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	533.950,00
GABINETE DO PREFEITO	690.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	459.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	454.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.308.546,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.844.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.925.427,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.750.278,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.035.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	546.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.082.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	544.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	501.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	34.720,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.245,00
TOTAL	23.783.736,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 04 de dezembro de 2012.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal